



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.275/2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Araputanga/MT o Conselho Municipal da Cidade, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade assessorará e proporá diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 3º - Será o Conselho Municipal da Cidade composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, sendo os membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal – até 03 (três) membros;

II – Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Legislativa Municipal;

III – Representante de entidade do movimento social e popular;

IV – Representante de Entidade Empresarial;

V – Representante de Entidade Sindical de Trabalhadores;

VI – Representante de Entidade Profissional ou Acadêmica e de Pesquisa;

VII – Representantes de Entidade Não-Governamental – ONG's;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1111
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

§1º - Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§2º - As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - Propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - Propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura municipal;

III - Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da Prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - Recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetadas ao desenvolvimento urbano;

VIII - Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - Promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais da Prefeitura municipal;

XI - Promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

XII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - Convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades/CNC e Conselho Estadual das Cidades/CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 6º desta lei;

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade, nomeados por ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido uma única recondução.

Parágrafo único - A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Cidade terá uma estrutura básica composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais:
 - a) Câmara de Habitação;
 - b) Câmara de Saneamento Ambiental;
 - c) Câmara de Transporte e Mobilidade;
 - d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;
 - e) Câmara de Regularização Fundiária.

§1º - Cada câmara setorial será composta por 02 (dois) membros, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§2º - O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal da Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§3º - O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 7º - O conselho no que diz respeito à Habitação de Interesse Social deve observar o disposto nas legislações vigentes.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-110
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).



JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2017

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 033/2017** no dia **27/11/2017 às 08:00 horas (oito horas)**. (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL -228

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES

TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

Considerando o que consta nos autos do processo licitatório Pregão Presencial nº 031/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futuro e eventual Fornecimento de medicamentos de A a Z, segundo publicação da ABCFARMA, tendo por base os preços constantes na respectiva tabela, para atender a Secretaria de Saúde, condicionada à oferta de percentual de desconto sobre o valores previamente conhecidos, devendo ser prioridade a entrega de medicamentos genéricos e similares, visando buscar a economicidade, levando em consideração a lista de medicamentos genéricos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Considerando, porém a recomendação da Procuradoria Geral do Município para que proceda a anulação do presente certame em razão da análise ao Processo nº 3848-2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que posiciona de forma contrária à legalidade do presente procedimento em casos semelhantes, apontando que não houveram justificativas para a inviabilidade de não parcelamento de objeto divisível.

Considerando, por fim, a disposição do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVO, ANULAR o Pregão Presencial nº 031/2017.

Araputanga-MT, 13 de novembro de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.275/2017**

LEI MUNICIPAL N.º 1.275/2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Araputanga/MT o Conselho Municipal da Cidade, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fun-

diária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade assessorará e proporá diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 3º - Será o Conselho Municipal da Cidade composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, sendo os membros:

- I** – Representantes do Poder Público Municipal – até 03 (três) membros;
- II** – Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Legislativa Municipal;
- III** – Representante de entidade do movimento social e popular;
- IV** – Representante de Entidade Empresarial;
- V** – Representante de Entidade Sindical de Trabalhadores;
- VI** – Representante de Entidade Profissional ou Acadêmica e de Pesquisa;
- VII** – Representantes de Entidade Não-Governamental – ONG's;

§1º - Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§2º - As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - Propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - Propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura municipal;

III - Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da Prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - Recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII - Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - Promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais da Prefeitura municipal;

XI - Promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - Convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades/CNC e Conselho Estadual das Cidades/CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 6º desta lei;

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade, nomeados por ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido uma única recondição.

Parágrafo único - A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§1º - Cada câmara setorial será composta por 02 (dois) membros, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§2º - O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal da Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§3º - O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 7º - O conselho no que diz respeito à Habitação de Interesse Social deve observar o disposto nas legislações vigentes.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 13/11/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT à rede mundial de

computadores - Internet, com velocidade mínima garantida de 10 Mbps, FULL DUPLEX, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos. Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Resultou em DESERTO

Informa ainda, que os autos do certame ficam desde já à disposição para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 13 de novembro de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORT 267 2017 GRI DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

DISPÕE DE GRATIFICAÇÃO DE "GRI" GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL A SERVIDORA DAIANY SOUZA LIMA, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar a servidora **Daiany Souza Lima**, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, no valor correspondente a 33,33% (Cem Por Cento) de seu salário base, para exercer a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme rege o Artigo 22-A; § 2º; da Lei 135/1992 RJU-Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS LEIS 1321 ATÉ 1324.2017

LEI MUNICIPAL Nº 1321/2017

EMENTA: Autoriza o Município de Arenápolis/MT a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "**CONSUSMT**" e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apicás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colider; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Gloriad'Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambarid'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D'Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa He-